

SENTENÇA

Processo n°: 1001710-96.2017.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Cheque**

Requerente: Auto Posto Riviera de São Carlos Ltda
Requerido: Isabel Aparecida Sentevilles e outro

Juiz de Direito: Dr. Vilson Palaro Júnior

Vistos, etc.

Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.

No mais, HOMOLOGO por sentença, para os devidos fins e efeitos legais, o acordo a que chegaram as partes nos presentes autos, objeto da petição de fls. 50/51 e, em consequência, JULGO EXTINTA a presente ação, com fundamento no art. 487, III, b, do CPC.

Informe o exequente se o acordo foi devidamente cumprido.

Saliente-se que o silêncio será interpretado como concordância com a extinção da execução nos termos do artigo 924, II, do CPC.

P.I.

São Carlos, 24 de maio de 2017.

Vilson Palaro Júnior Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA